

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -****EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 82327475/2018. **Partes:** DER-ES e EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ALVORADA LTDA EPP.

Objeto: Autorização para a implantação de acesso rodoviário a loteamento residencial da Empreendimentos Imobiliários Alvorada Ltda.-EPP, situado às margens da faixa de domínio da rodovia ES-356, trecho ENTR. ES-360 (Marilândia) - ENTR. ES-248, município de Marilândia-ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: Nº A.897/2022

Assinatura: 18/11/2022

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 970662

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contrato Nº: 074/2020

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-4NBBN

Forma de Contratação: Concorrência nº 032/2013 - ARP nº 002/2020

Contratado: ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 05.512.879/0001-74

Objeto: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 074/2020, extinto em 14/02/2022, conforme autorização prevista No item 17 do Edital, e no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03 de junho 2022, correspondente às medições 01 a 10.

Valor: R\$ 246.194,91

Assinatura: 18/11/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 970624

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 02 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE**

Permitente: Ceturb/ES.

Permissionário: ACM DOCES ABELHINHA LTDA

Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 02 do Terminal de CPO. GRANDE, para exploração comercial.

Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 06/2022.

Prazo de Vigência: 60(sessenta) meses.

Remuneração: R\$3.010,39
Processo Ceturb/ES nº: 89683080.

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 969991

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: D'Montal Montagens EIRELI

Objeto: Recuperação de parte da estrutura de aço da cobertura do Terminal de Jardim América.

Contratação direta: inciso I, Art. 107 do RILC.

Valor total: R\$43.460,80.

Vigência: 120 dias.

Gestor do Contrato: Josan Paier.

Processo nº: 89569245.

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 970026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: D'Montal Montagens EIRELI

Objeto: Manutenção nas lajes técnicas em estrutura de aço para sustentação das condensadoras de ar condicionado da sede da CETURB/ES.

Contratação direta: inciso I, Art. 107 do RILC.

Valor total: R\$16.300,00.

Vigência: 120 dias.

Gestor do Contrato: Josan Paier.

Processo nº: 90148274.

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 970040

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**PORTARIA Nº 021-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

CONSIDERANDO a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO os resultados da pesquisa aplicada da Rede de Monitoramento de Andadas Reprodutivas de Caranguejos - REMAR, para o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais no dia 20/10/2022 e a reunião realizada pela Comissão Tripartite Estadual no dia 07/11/2022;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo 2020-3LBJD.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Em todo o Estado do Espírito Santo:

- 1º Período: de 24/12/2022 a 29/12/2022;
- 2º Período: de 22/01/2023 a 27/01/2023;
- 3º Período: de 21/02/2023 a 26/02/2023;
- 4º Período: de 08/03/2023 a 13/03/2023;
- 5º Período: de 22/03/2023 a 27/03/2023.

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O produto da captura apreendido pela

fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de alteração dos períodos de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal; bem como informará aos órgãos de fiscalização estaduais e federais, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 4º. Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 019-R, de 30 de novembro de 2021, publicada no DIO-ES em 01/12/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de novembro de 2022.

Ronaldo Salomão Lubiana

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo
(DECRETO Nº 1955-S, DE 10.11.2022)

Protocolo 970518

